



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA DIR-275/08, DE 13 DE MAIO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda, considerando: (1) a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para viabilizar a participação de docentes do CEFET-MG em congressos e eventos científicos no Exterior, para apresentação oral de resultados de pesquisa sob a forma de conferências, comunicações e mesas redondas; (2) o objetivo institucional estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional 2005-2010 de ampliar a produção científica dos docentes, de grupos de pesquisa e programas de pós-graduação *stricto sensu* com vistas à consolidação e internacionalização da pesquisa e pós-graduação no CEFET-MG, **resolve**:

Art. 1º Implementar o **Programa Institucional de Auxílio Individual Para Apresentação de Trabalhos em Eventos Científicos no Exterior**.

Art. 2º Poderão beneficiar-se da modalidade de apoio referida no Art. 1º os docentes do quadro permanente do CEFET-MG, em efetivo exercício, que atuem em regime de dedicação exclusiva ou, nos demais casos, que demonstrem efetiva inserção em atividades de pesquisa e de pós-graduação no CEFET-MG.

Art. 3º O docente poderá solicitar o pagamento de passagens, diárias e taxas de inscrição para participação individual em eventos técnico-científicos internacionais.

Parágrafo 1º - O pagamento de diárias é destinado a cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes do afastamento do local de origem do solicitante.

Parágrafo 2º - Os valores das diárias são fixados em conformidade com normas estabelecidas pelo Decreto Nº 3.643, de 26 de outubro de 2000 ou outro ato legal que venha a substituí-lo;

Parágrafo 3º - O número de diárias solicitadas não poderá exceder o período de duração do evento. A diária será dividida pela metade sempre que não houver pernoite.

Parágrafo 4º - A concessão do auxílio poderá ser total ou parcial, observada a Programação Orçamentária e Financeira anual destinada à cobertura deste Programa, e no caso de disponibilização de recursos suplementares, à disponibilidade de crédito orçamentário.

Parágrafo 5º - Em nenhum caso o número de diárias concedidas será superior a 4 (quatro).

Parágrafo 6º - Poderão ser custeados os seguintes serviços de terceiros:

I - Passagens Aéreas – os bilhetes de passagens aéreas serão fornecidos pelo CEFET-MG.

II - Passagens terrestres - deverão ser adquiridas diretamente pelo beneficiário, que terá o valor reembolsado.

III - Taxa de Inscrição do evento – poderá ser paga pelo solicitante para reembolso do valor. O valor máximo custeado será de US\$ 800,00 (oitocentos dólares).

Parágrafo 7º - Sem prejuízo dos demais critérios aplicam-se as seguintes condições específicas para obtenção do apoio:

I - Em caso de trabalho em co-autoria, apenas um dos autores receberá o apoio financeiro previsto neste Programa;

II - É obrigatória a menção de crédito ao CEFET-MG no texto dos trabalhos apresentados em eventos;

III - Cada docente poderá receber novo apoio para passagens e/ou diárias decorridos 12 (doze) meses da última concessão, não se aplicando esta restrição ao pagamento de taxa de inscrição cujo limite será de 2 (dois) pagamentos/ano.

IV - Para submissão do pedido, é imprescindível a apresentação de comprovantes de solicitações de auxílio, para participação no evento em questão, encaminhado para CNPQ ou CAPES. Em atendimento à legislação em vigor, o pedido de auxílio somente será analisado se obtiver parecer favorável quanto ao mérito do artigo.

V - A eventual concessão de auxílio para participação no evento pela FAPEMIG será complementar ao auxílio concedido pelo CEFET-MG.

VI - O Programa não abrange apoio financeiro para apresentações de pôsteres.

Art. 4º Os pedidos de auxílio deverão ser protocolizados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da realização do evento e enviados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação mediante abertura de processos instruídos com a seguinte documentação e procedimentos:

I - Formulário de Solicitação de Auxílio Individual para Apresentação de Trabalhos em Eventos Técnico-Científicos Internacionais;

II - Cópia do trabalho a ser apresentado, na língua oficial do Congresso;

III - Comprovante de aceitação do trabalho pela comissão organizadora do evento, onde conste o título do trabalho e a indicação da forma oral de apresentação;

IV - Comprovante do valor da taxa de inscrição, por meio de impressos promocionais ou da página oficial do evento;

V - Currículo cadastrado na Plataforma Lattes/CNPq atualizado nos 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de solicitação de auxílio;

VI - Comprovação da participação em grupos de pesquisa registrados no CNPq;

VII Comprovante de solicitação de auxílio para participação no evento encaminhada a agência(s) pública(s) de fomento;

VIII - Comprovante de obtenção de parecer favorável, quanto ao mérito da solicitação, do CNPq ou da CAPES;

IX - Declaração de que o afastamento do país por parte do docente não acarretará prejuízos às atividades acadêmicas do seu Departamento/Coordenação, devidamente assinada pelo solicitante e sua chefia imediata.

XI - Solicitação para afastamento devidamente autorizada pela chefia imediata.

X - Solicitação para afastamento do país devidamente preenchida.

Parágrafo Único - A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação verificará o cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e emitirá parecer, encaminhando o processo para as demais providências administrativas, comunicando ao interessado ou sua chefia imediata eventual indeferimento ou atendimento parcial da solicitação.

Art. 5º A comprovação do uso dos recursos concedidos será feita por meio da seguinte documentação:

I - Diárias: se o CEFET-MG houver fornecido apenas as diárias, serão documentos comprobatórios a cópia do certificado de participação ou declaração do dirigente do evento comprovando a participação do beneficiário.

II - Passagens: bilhetes originais das passagens aéreas fornecidas pelo CEFET-MG e/ou terrestres adquiridas pelo beneficiário.

III - Taxa de Inscrição: recibo de pagamento em sua via original.

Parágrafo Único - A documentação deverá ser encaminhada por meio de ofício à DPPG, até 30 (trinta) dias após o término do evento. Não sendo cumpridos os prazos e as exigências acima, ficará o docente impedido de obter novos recursos junto ao CEFET-MG, até a regularização da prestação de contas, além de eventuais medidas administrativas cabíveis.

Art. 6º Os casos omissos ou especiais serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Prof. Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG